

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 499, de 17 de maio de 2017.

Homologa, com alteração, a Resolução nº 492, do Conselho Universitário, baixada “ad referendum” em 31 de outubro de 2016, que altera os artigos 10 e 14 da Resolução COUNI-UEMS Nº 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 17 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Resolução nº 492, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 31 de outubro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.279, de 3 de novembro de 2016, p. 26, que altera os artigos 10 e 14 da Resolução COUNI-UEMS Nº 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de maio de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 499, de 17 de maio de 2017.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) com recursos previstos em seu orçamento anual.

Art. 3º O quantitativo e o valor dos auxílios do PIAE/UEMS estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência, sendo divulgados no início de cada ano letivo por meio de Edital.

Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período mínimo de integralização do curso do aluno, condicionado às determinações dos Editais e é constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - auxílio permanência - suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, durante o período mínimo de integralização curricular;

II - auxílio emergencial - suporte financeiro de curto prazo, que poderá contemplar de 1 (um) a no máximo 3 (três) meses durante o período mínimo de integralização curricular, que será concedido uma única vez no ano letivo ao acadêmico que comprovar junto à PROEC situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloca em risco a sua permanência na Universidade.

§ 1º O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá receber até 12 (doze) meses dentro da vigência do referido Edital.

§ 2º Todos os anos serão destinados 4% (quatro por cento) dos auxílios ofertados no PIAE/UEMS para a modalidade de auxílio emergencial.

Art. 5º O aluno beneficiado por qualquer modalidade do PIAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social com a mesma finalidade deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMS;

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 499, de 17 de maio de 2017)

II - padrão socioeconômico determinado por questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

III - não ter reprovação por falta;

IV - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou no mínimo ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas anuais.

Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações do Edital junto à página da UEMS, com exceção do Auxílio Emergencial que deverá ser solicitado diretamente à PROEC.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aluno poderá receber as duas modalidades do PIAE/UEMS ao mesmo tempo.

Art. 9º O PIAE/UEMS permite acúmulo de bolsas, auxílios e benefícios desde que não tenham os mesmos objetivos deste Programa.

Art. 10. O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o benefício cancelado automaticamente:

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC;

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

IV - quando comprovado que o aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe, auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE/UEMS;

V - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o semestre em cada disciplina em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE/UEMS estão frequentando o curso.

§ 2º O aluno que tiver o auxílio permanência ou emergencial cancelado, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo Edital ou solicitação à PROEC.

Art. 11. A concessão das modalidades do PIAE/UEMS será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência dos auxílios PIAE/UEMS específico para cada aluno.

Art. 12. O aluno terá a manutenção dos Auxílios durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade, mediante comprovação médica, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica e dentro do ano letivo.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 499, de 17 de maio de 2017)

Parágrafo único. As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios de que trata esta Resolução, respeitados os prazos de vigência do art. 4º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso.

Dourados, 17 de maio de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS